



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 1

PORTARIA Nº 09/2014 - GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 40, § 21, da Constituição Federal e no art. 50, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 51/2007 c/c art. 201, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e em face da Decisão nº 40/2013 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO, objeto do Processo TCE Nº 892/2013, e até a Decisão, com trânsito em julgado, a ser proferida no Processo TCE Nº 1442/2013,

RESOLVE:

DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos, que faça incidir o desconto previdenciário, nos proventos dos membros e servidores deste Tribunal, que foram dispensados do recolhimento, por serem portadores de doenças graves e incapacitantes, apenas sobre as parcelas que superem o dobro do limite máximo (R\$ 8.780,48), estabelecido para o benefício do regime geral de previdência de que trata o art. 201 da Constituição Federal, respeitado o limite constitucional de 11% (onze por cento).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

Portaria SG nº 03/2014, de 16 de janeiro de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a mudança de chefia ocorrida no Departamento de Planejamento e Organização, e a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Contrato n.º 18/2011, referente à manutenção da licença de uso do *software* JexpChannel de gestão de projetos e operações, assim como suporte técnico *online* e telefônico, manutenção corretiva e atualizações, – JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05.231.453/0001-42, âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

DESIGNO o Servidor Hyperion Sousa Marinho de Azevedo, Chefe do Departamento de Planejamento e Organização, matrícula nº 004936-A para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 18/2011, referente à manutenção da licença de uso do *software* JexpChannel de gestão de projetos e operações, assim como suporte técnico *online* e telefônico, manutenção corretiva e atualizações, – JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05.231.453/0001-42.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 6929/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ANTONIO MITOUSO NETO, aposentada, referente ao processo n. 2689/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2013.

PROCESSO Nº. 6873/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS MENEZES, aposentada, referente ao processo n. 6552/2007.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

PROCESSO Nº. 7048/2013 – Representação para apurar possível ilegalidade no Termo de contrato n. 001/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Casa Civil, e a empresa RUDARY – PESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS Ltda, respectivamente, em virtude de sucessivos aditamentos ao contrato original.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 7063/2013 – Representação para apuração de possíveis irregularidades na realização de concurso público sob o Edital 001/2013 - TJAM.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 7099/2013 – Representação em decorrência do recrutamento de professores por meio de processo seletivo simplificado, em detrimento ao provimento de cargos efetivos por meio de concurso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 7102/2013 – Representação formulada pelo Município de Manacapuru, referente ao convênio n. 004/2010-Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 7101/2013 – Representação formulada pelo Município de Manacapuru e da Unidade Central de Controle Interno do Município de Manacapuru, referente ao convênio n. 021/2011 - SEINFRA.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 2

PROCESSO Nº. 7100/2013 – Representação formulada pelo Município de Manacapuru e da Unidade Central de Controle Interno do Município de Manacapuru, referente ao convênio n. 004/2011 - SEINFRA.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 7032/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. ONIZETE MACIEL DOS SANTOS, referente ao processo n. 1723/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 6985/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. ROSINHA DA SILVA, aposentada, referente ao processo n. 2144/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 7037/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. IZALDA FERREIRA TORRES, aposentada, referente ao processo n. 905/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 7085/2013 – Representação interposta pelo Ministério Público Especial de Contas, com escopo de apurar possíveis irregularidades na Gestão do Contrato n. 093/2012, firmado entre a SEINFRA e a Empresa ETAM LTDA.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 7017/2013 – Representação, interposta pela SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em face da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de recursos repassados à instituição Centro de Ensino Superior Nilton Lins, no que pertine ao programa Bolsa Universidade.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 6874/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. ELZA LOURENÇO DE OLIVEIRA, referente ao processo n. 3708/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 36/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTÔNIO ADEMIRS STROSKI, referente ao processo n. 6737/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

PROCESSO Nº. 7084/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, referente ao processo n. 4680/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10797/2013 - Representação com formulada pelo Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, em face do Sr. Jamerson Zênio da Costa Farias, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, considerando a omissão em responder a requisição desta Corte.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE JANEIRO DE 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 3

- 1- PROCESSO TCE nº 6453/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de apostilamento de férias não gozadas.
- 4- Interessado: Sr. Alex Castro de Brito, servidor deste Tribunal.
- 5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 587/2013 (fl. 15).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 481/2013 (fls. 17/18).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 8- DECISÃO 01/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X, da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. ALEX CASTRO DE BRITO, no sentido de:
 - 8.1-Reconhecer o direito do i. Requerente, para que sejam apostiladas as férias relativas ao período aquisitivo do exercício de 2012, qual seja, 20 (vinte) dias e do exercício de 2013;
 - 8.2- Por fim, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 9- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

- 1- PROCESSO TCE nº 6663/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.
- 4- Interessada: Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 555/2013 (fl. 07).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 470/2013 (fls. 09/10).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 02/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Contas Dra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, no sentido de:
 - 8.1 - Reconhecer o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, no período solicitado, a saber, de 03/02/2014 a 03/04/2014, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;
 - 8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
 - 8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 9- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

- 1- PROCESSO TCE nº 7104/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.

- 3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013 e reconhecimento do direito à indenização em pecúnia da referida licença.
- 4- Interessado: Sr. Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal de Contas.
- 5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 12/2013 (fls. 04).
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 7- DECISÃO Nº 05/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
 - 7.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);
 - 7.2 - Determinar à DIRH que:
 - 7.2.1 - Providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;
 - 7.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e, após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
 - 7.3 - Determinar à DORF que:
 - 7.3.1 - Informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,
 - 7.3.2 - Em seguida aos tramites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência para fins de inclusão em cronograma de desembolso específico para o dispêndio.
- 8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

- 1- PROCESSO TCE nº 7050/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.
- 4- Interessado: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 632/2013 (fl. 04).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 003/2014 (fls. 05/06).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 08/2014Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, Conselheiro desta Corte de Contas, no sentido de:
 - 8.1 - Reconhecer o direito do douto Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, com início do gozo marcado para 27/01/2014 até 06/02/2014, ficando o restante do período reservado para gozo em data oportuna, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;
 - 8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 4

contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 7091/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

4- Interessado: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 03/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 09/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, Conselheiro deste E. Tribunal, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, a partir de 10 de abril do corrente ano, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicção do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

7.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

7.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 7106/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

4- Interessado: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 10/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 10/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, Auditor desta Corte de Contas, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, para gozo em data oportuna, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts.

1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicção do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

7.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

7.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 11/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50% da gratificação natalina junto com o salário de férias.

4- Interessado: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 8/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 12/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do douto Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, a ser pago juntamente com a remuneração de férias do corrente ano, já deferida nos autos do Processo Administrativo TCE n. 6.924/2013;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.1.934/2006;

7.3-Depois, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 12/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

4- Interessado: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 05/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 13/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 5

pelo Exmo. Sr. Érico Xavier Desterro e Silva Conselheiro deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicção do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

7.3- Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 13/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

4- Interessado: Conselheiro Raimundo José Michiles.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 02/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 14/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Raimundo José Michiles, Conselheiro deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicção do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

7.3- Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 75/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50% da gratificação natalina junto com o salário de férias.

4- Interessado: Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 9/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 15/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do duto Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, a ser pago juntamente com a remuneração de férias do corrente ano, já deferida nos autos do Processo Administrativo TCE n. 6.754/2013;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.1.934/2006;

7.3- Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 76/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50% da gratificação natalina junto com o salário de férias.

4- Interessado: Procurador Evanildo Santana Bragança.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 7/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 16/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Evanildo Santana Bragança, Procurador deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do duto Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, a ser pago juntamente com a remuneração de férias do corrente ano, já deferida nos autos do Processo Administrativo TCE n. 5.586/2013;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.1.934/2006;

7.3- Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 152/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50% da gratificação natalina junto com o salário de férias.

4- Interessada: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 18/2014 (fl. 04).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 6

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
7- DECISÃO Nº 17/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pela Exma. Sra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, Auditora deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito da douta Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, a ser pago juntamente com a remuneração de férias do corrente ano, já deferida nos autos do Processo Administrativo TCE n. 6.754/2013;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.1.934/2006;

7.3-Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

1- PROCESSO TCE nº 153/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50% da gratificação natalina junto com o salário de férias.

4- Interessado: Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 18/2014 (fl. 04).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 18/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Antonio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro deste Tribunal, no sentido de:

7.1-Reconhecer o direito do douto Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, a ser pago juntamente com a remuneração de férias do corrente ano, já deferida nos autos do Processo Administrativo TCE n. 6.754/2013;

7.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.1.934/2006;

7.3-Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

LISTA DE ANTIGUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DE CONSELHEIROS, PROCURADORES E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 31.12.2013

CONSELHEIROS:

- Lúcio Alberto de Lima Albuquerque: 19.607 dias (53 anos, 08 meses e 22 dias);
- Josué Cláudio de Souza Filho: 12.694 dias (34 anos, 09 meses e 14 dias);
- Érico Xavier Desterro e Silva: 11.043 dias (30 anos, 03 meses e 03 dias);
- Júlio Assis Corrêa Pinheiro: 10.628 dias (29 anos, 01 mês e 13 dias);
- Antônio Júlio Bernardo Cabral: 9.482 dias (25 anos, 11 meses e 27 dias);
- Ari Jorge Moutinho da Costa Junior: 8.910 dias (24 anos e 05 meses);
- Raimundo José Michiles: 17.571 dias (48 anos, 01 mês e 21 dias);

PROCURADORES:

- Roberto C. Krichanã da Silva: 11.797 dias (32 anos, 03 meses e 27 dias);
- Carlos Alberto Souza de Almeida: 9.203 dias (25 anos, 02 meses e 18 dias);
- Ademir Carvalho Pinheiro: 9.125 dias (25 anos);
- Evanildo Santana Bragança: 8.546 dias (23 anos, 05 meses e 01 dia);
- Elizângela Lima Costa Marinho: 8.092 dias (22 anos, 02 meses e 02 dias);
- Ruy Marcelo Alencar de Mendonça: 7.342 dias (20 anos, 01 mês e 12 dias);
- João Barroso de Souza: 7.311 dias (20 anos e 11 dias);
- Fernanda Cantanhede V. Mendonça: 6.731 dias (18 anos, 05 meses e 11 dias);
- Elissandra Monteiro Freire: 6.443 dias (17 anos, 07 meses e 28 dias);
- Evelyn Freire Carvalho: 5.434 dias (14 anos, 10 meses e 24 dias);

AUDITOR:

- Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: 13.935 dias (38 anos, 02 meses e 05 dias);
- Alipio Reis Firmo Filho: 9.482 dias (25 anos, 11 meses e 27 dias);
- Mario José de Moraes Costa Filho: 7.644 dias (20 anos, 11 meses e 14 dias).

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2014.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora de Recursos Humanos

LISTA DE ANTIGUIDADE NOS CARGOS DE CONSELHEIROS, PROCURADORES E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 31.12.2013.

CONSELHEIROS:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 7

- Lúcio Alberto de Lima Albuquerque: 5.504 dias (15 anos e 29 dias);
- Antônio Júlio Bernardo Cabral: 4.986 dias (13 anos, 08 meses e 01 dia);
- Raimundo José Michiles: 4.088 dias (11 anos, 02 meses e 13 dias);
- Julio Assis Corrêa Pinheiro: 3.142 dias (08 anos, 07 meses e 12 dias);
- Érico Xavier Desterro e Silva: 2.806 dias (07 anos, 08 meses e 11 dias);
- Josué Cláudio de Souza Filho: 2.139 dias (05 anos, 10 meses e 14 dias);
- Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: 1.831 (05 anos e 06 dias);

PROCURADORES:

- Fernanda Cantanhede V. Mendonça: 5.308 dias (14 anos, 06 meses e 18 dias);
- Evanildo Santana Braganca: 5.308 dias (14 anos, 06 meses e 18 dias);
- Ademir Carvalho Pinheiro: 5.216 dias (14 anos, 03 meses e 16 dias);
- Evelyn Freire Carvalho: 5.216 dias (14 anos, 03 meses e 16 dias);
- Roberto C. Krichanã da Silva: 4.685 dias (12 anos, 10 meses e 05 dias);
- Elizângela Lima Costa Marinho: 4.181 dias (11 anos, 05 meses e 16 dias);
- Carlos Alberto Souza de Almeida: 2.922 dias (08 anos e 02 dias);
- João Barroso de Souza: 2.616 dias (07 anos, 02 meses e 01 dia);
- Ruy Marcelo Alencar de Mendonça: 2.616 dias (07 anos, 02 meses e 01 dia);
- Elissandra Monteiro Freire: 2.616 dias (07 anos, 02 meses e 01 dia);

AUDITOR:

- Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: 4.337 dias (11 anos, 10 meses e 22 dias);
- Mário José de Moraes Costa Filho: 2.148 dias (05 anos, 10 meses e 23 dias);
- Alípio Reis Firmo Filho: 1.777 dias (04 anos, 10 meses e 17 dias).

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2014.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo de Vistoria in loco, reunidos no Processo TCE nº 2294/2013, que trata da Prestação de Contas do Sr. José Rogério Vasconcelos de Araújo, Ex-Secretário Municipal de

Produção e Abastecimento - SEMPAB, exercício de 2012 e Ordenador da Despesa e/ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. KELLI CRISTINA LIMA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1416/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4396/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WILSON ROSAS DE ANDRADE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1498/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1658/2012 referente à sua Reforma.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 805, Pag. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. MARIA RAFAELA SILVA BIÉ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1300/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3410/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO FOURNIER DE OLIVEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 002/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4367/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1490/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5207/2004, referente à Admissão de Pessoal de sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ARYNEIDE LEITE DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1505/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5648/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100